



ASSOCIAÇÃO DE
CICLISMO
DA MADEIRA

REGULAMENTO GERAL

- Aprovado em Assembleia Geral a 13 dezembro 2017 -



REGULAMENTO GERAL

ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA - ACMadeira

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A, Associação de Ciclismo da Madeira, adiante designada por ACMadeira, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objeto a promoção, regulamentação e direção da prática do ciclismo em todas as suas especialidades, vertentes, categorias e escalões etários na Região Autónoma da Madeira;
2. A, ACMadeira representa na Região Autónoma da Madeira a UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo (entidade detentora do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva), competindo-lhe, nos termos da legislação, regular, organizar e fiscalizar a realização de eventos desportivos da respetiva modalidade;
3. A realização de atividades desportivas de ciclismo na Região Autónoma da Madeira de competição, de lazer e de promoção/exibição - carece de licenciamento e oficialização prévia federativa, devendo o respetivo processo ser instruído junto da ACMadeira;
4. O presente regulamento aplica-se a todas as atividades, de competição e de lazer, promovidas, coorganizadas, apoiadas e/ou simplesmente oficializadas pela ACMadeira;
5. Na promoção das atividades desportivas de ciclismo podem ser acordados com a Direção da ACMadeira modelos de organização que contemplem a coorganização, o apoio ou outras formas de cooperação;
6. As atividades desportivas promovidas, coorganizadas (ver caderno de encargos - Co-organização - ACMadeira 50% - Clube 50%), apoiadas e/ou oficializadas pela ACMadeira, de competição e de lazer, são organizadas em consonância com os regulamentos da UCI - Union Cycliste Internationale, da UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo (FPC) e da própria ACMadeira, dando-se aqui os mesmos por reproduzidos;
7. No âmbito das respetivas atribuições, a ACMadeira detêm em exclusivo os direitos de organização dos eventos desportivos e de formação organizados,



- como, Campeonatos, Taças, na Região Autónoma da Madeira, de todas as vertentes do ciclismo, podendo a mesma celebrar acordos ou contratos de concessão, estabelecendo para o efeito os direitos e obrigações subjacentes;
8. A gestão dos calendários das diversas vertentes do ciclismo, assim como a sua estrutura, modelo de organização, regulamentos, formas de participação e classificação são da competência da Direção da ACMadeira;
 9. A arbitragem das atividades é da competência do Colégio de Comissários que coordena e administra a atividade da arbitragem regional, aprovando as respetivas normas reguladoras, procedendo às nomeações e à classificação técnica;
 10. A ACMadeira é a única detentora dos direitos nomeadamente de imagem, comercialização e exploração associados aos eventos desportivos e de formação organizados, na Região Autónoma da Madeira de todas as vertentes do ciclismo, assim como das restantes atividades que promover, podendo celebrar acordos ou contratos de concessão, estabelecendo para o efeito os direitos e obrigações subjacentes.

II – ORGANIZADORES

1. O Organizador (ver caderno de encargos - Clube Organizador 100%) é inteira e exclusivamente responsável pela organização da atividade desportiva, assim como pela respetiva conformidade com os regulamentos, legislação e cumprimento dos requisitos administrativos, financeiros e jurídicos;
2. Nos termos do número anterior e demais regulamentos federativos e legislação aplicável, compete ao organizador garantir todas as condições para o desenrolar da prova, entre as quais, a prestação de serviços de segurança e de socorro, a existência dos seguros obrigatórios, obtenção de autorizações e licenças e a disponibilização de locais para funcionamento do secretariado, controlo anti-dopagem, etc;
3. O Organizador é obrigado a adotar as medidas que a legislação e a prudência imponham e a zelar para que a atividade se desenrole nas melhores condições para todas as partes envolvidas (atletas, acompanhantes, oficiais, comissários, comunicação social, serviços de ordem pública, serviços médicos,



patrocinadores, público, etc.);

4. O organizador assumirá uma posição neutra nas atividades desportivas, pautando a sua intervenção pela defesa da ética e da verdade desportiva, em consonância com os valores universais do desporto, nomeadamente, os preconizados pela Carta Olímpica;
5. Ao candidatar-se à integração de uma atividade nos calendários desportivos da ACMadeira, o organizador declara aceitar e cumprir os termos dos acordos ou contratos subjacentes à referida integração;
6. Ao assumir a organização de uma atividade desportiva de ciclismo, o organizador declara aceitar os Estatutos, Regulamentos e normas da UCI, das Confederações Continentais, das Federações Nacionais e da ACMadeira, submetendo-se à respetiva fiscalização e disciplina.

III - PARTICIPANTES

1. A Participação nas atividades promovidas ou apoiadas pela ACMadeira, em função das respetivas características, regulamentos federativos e particulares é permitida a inscritos na UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo ou noutra federação de ciclismo estrangeira reconhecida pela UCI – Union Cycliste Internationale;
2. A participação nas atividades promovidas ou apoiadas pela ACMadeira, em função das respetivas características, também é permitida a não inscritos na FPC ou em congénere, desde que titulares de seguro desportivo, e sejam integrados, e sejam integrados em atividades competitivas, no âmbito das classes de promoção;
3. Os participantes nas atividades que estejam inscritos em federação de ciclismo estrangeira, deverão assegurar-se previamente serem detentores das autorizações necessárias e de estarem abrangidos pelos seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil que incluam a participação em atividades em território português, devendo inibir-se da participação se tal não se verificar ou se existirem quaisquer dúvidas sobre a respetiva eficácia;
4. Os intervenientes nas atividades desportivas assumem e declaram conhecer,



aceitar e submeter-se aos Estatutos, Regulamentos e normas da UCI, das Confederações Continentais, das Federações Nacionais, e da ACMadeira, comprometendo-se a assumir uma conduta pautada pela ética e verdade desportiva, em consonância com os valores universais do desporto, nomeadamente, os preconizados pela Carta Olímpica;

5. Os praticantes declaram assumir, nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei nº5/07) e legislação complementar, a especial obrigação de se assegurarem, previamente, de que não possuem quaisquer contraindicações para a prática da atividade;
6. Todos os participantes se certificarão previamente se estão efetivamente abrangidos pelas autorizações e seguros necessários, inibindo-se da participação se tal não ocorrer ou se existirem quaisquer dúvidas sobre a respetiva eficácia;
7. Os intervenientes nas atividades desportivas são responsáveis pelas infrações aos regulamentos, estando sujeitos à jurisdição das instâncias disciplinares competentes;
8. Os intervenientes nas atividades conferem à ACMadeira, respetivos patrocinadores, entidades associadas e comunicação social o direito de recolha e utilização de imagens das atividades desportivas em que participem, independentemente da forma e processo de recolha, para posterior utilização em ações e atividades promocionais, jornalísticas, publicitárias ou outras que não afetem negativamente a imagem dos mesmos;
9. Havendo oposição à recolha e utilização referida no ponto anterior, os participantes deverão notificar a organização dessa restrição antes do início da atividade, pressupondo-se a sua anuência, sem direito a compensação ou remuneração, se tal não ocorrer, presumindo-se também essa aceitação expressa nos casos em que a pré-inscrição e inscrição sejam efetuadas, em representação dos participantes, pelos diretores desportivos, outros representantes dos clubes ou pais e encarregados de educação;
10. Os intervenientes nas atividades desportivas, com as adaptações inerentes à respetiva função, subscrevem o código de conduta de boas práticas ambientais, assumindo uma postura de respeito, salvaguarda e proteção dos

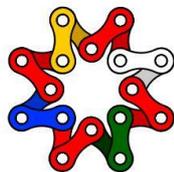


recursos naturais.

11. Em todas as provas organizadas ou coorganizadas pela ACMadeira, sejam de carácter competitivo ou de mero lazer/cicloturísticas, todos os seus respetivos intervenientes que estejam devidamente filiados só poderão, no decurso das mesmas, dirigir-se unicamente ao Presidente designado do Colégio de Comissários, por intermédio do Diretor Desportivo e/ou Delegado da Equipa, sob pena de procedimento disciplinar.

IV - ATIVIDADES

1. As atividades desportivas, de competição e de lazer, são organizadas em consonância com os regulamentos federativos e particulares, assim como no pressuposto das boas práticas ambientais e no estrito respeito, salvaguarda e proteção dos recursos naturais;
2. Quando as atividades se realizem na via pública, no todo ou em parte, os concorrentes, participantes e demais intervenientes, terão que cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua legislação regulamentar e complementar;
3. Quando as atividades se realizem na via pública, no todo ou em parte, os concorrentes, participantes e demais intervenientes devem respeitar as ordens e instruções dos agentes reguladores;
4. A organização, condicionamento, regulação, controlo, disciplina e vigilância do trânsito no decorrer das atividades desportivas compete em exclusivo às entidades policiais;
5. Os concorrentes, participantes e demais intervenientes estão obrigados a observar uma conduta de ponderação, diligência, cautela, zelo e prudência de molde a prevenir quaisquer acidentes ou incidências;
6. Embora seja desejável que os percursos estejam fechados ao tráfego na altura da passagem das provas e atividades desportivas, os concorrentes, participantes e demais intervenientes devem cumprir sempre o Código da Estrada, a legislação regulamentar e complementar, assumindo de igual modo



- a conduta referida no ponto anterior;
7. Os concorrentes, participantes e demais intervenientes são os únicos responsáveis por acidentes que, direta ou indiretamente, derem lugar;
 8. Em qualquer circunstância pode ser assacada à organização a responsabilidade por quaisquer danos (patrimoniais e não patrimoniais, próprios ou de terceiros), decorrentes da conduta, acidentes e incidências provocadas pelos concorrentes, participantes e demais intervenientes ou por terceiros sobre estes, sejam ou não os mesmos alheios à atividade desportiva;
 9. Ao formalizarem a pré-inscrição ou inscrição e ao se apresentarem para participar nas atividades desportivas abrangidas pelo presente regulamento, os participantes declaram que conhecem e aceitam os regulamentos da UVP / Federação Portuguesa de Ciclismo e da Associação de Ciclismo da Madeira, assim como também aceitam as adendas e esclarecimentos que venham a ser publicados pela organização;
 10. A aceitação expressa referida no ponto anterior também se aplica às situações em que a pré-inscrição e inscrição são efetuadas, em representação dos participantes, pelos diretores desportivos, outros representantes dos clubes ou pais e encarregados de educação, estando todos estes obrigados a informar e sensibilizar os participantes para as disposições e necessidade de cumprimento dos regulamentos e normas;
 11. Havendo oposição ao disposto nos números anteriores, os participantes deverão notificar por escrito a Associação de Ciclismo da Madeira antes da inscrição e participação na atividade, pressupondo-se a sua aceitação se tal não ocorrer.

V – INSCRIÇÕES EM PROVAS / EVENTOS / DIVERSAS INICIATIVAS

1. Os interessados em participar em qualquer prova/evento ou qualquer iniciativa organizada ou coorganizada pela ACMadeira, deverão proceder à sua inscrição no *site*, www.fpciclismo.pt.
2. Inscrição da prova aberta realizam-se no *site* da Associação de Ciclismo da Madeira em acmadeira.pt



3. Sempre que, à participação em qualquer prova/evento ou qualquer iniciativa organizada ou coorganizada pela ACMadeira, esteja associado o pagamento de inscrição, o comprovativo da mesma deverá ser enviado para geral@acmadeira.pt, antes da realização da referida prova.
4. Os valores de inscrição para as provas da Taça da Madeira, Campeonatos da Madeira, Encontros de Escolas e outras iniciativas, para os varios escalões e para as várias vertentes foram definidos em Assembleia Geral a 13 e dezembro de 2017 na Sala de Formação das Piscinas da Penteada:

Vertentes	Valor em euros (valores máximos)	
	Federados UVP-FPC	Promoção
Ciclismo de Estrada	10	30
Cross Country	10	30
Downhill / Downtown	10	30
Enduro	35*	50*
Maratona	20	40

*Acréscce o valor do Chip no valor de 5 euros

VI – DÍVIDAS À ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA

1. Todos os clubes, atletas, Ciclistas para todos, têm de ter a sua situação, quer desportiva quer financeira regularizada com a ACMadeira, antes de se inscreverem na próxima prova e/ ou Época Desportiva.

VI – PLATAFORMA DO DESPORTO

1. Os clubes serão os responsáveis pelos seus procedimentos a realizar na Plataforma do Desporto. O não cumprimento dos referidos procedimentos em qualquer circunstância não poderá lesar a Associação de Ciclismo da Madeira, tendo em conta que alguns desses procedimentos são utilizados para a atribuição das subvenções pela Direção Regional de Juventude e Desporto.



VII - SEGUROS E RESPONSABILIDADES

1. Os participantes nas atividades que estejam inscritos na UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo e possuam a respetiva licença desportiva em vigor estão abrangidos pelo seguro desportivo de acidentes pessoais e de responsabilidade civil contratualizado pela UVP-FPC e cujas condições constam do processo de filiação;
2. Os participantes nas atividades que não estejam inscritos na UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo estão abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais contratualizado pela organização, cujas condições podem ser consultadas no secretariado, apenas podendo participar, em atividades competitivas, no âmbito das classes de promoção;
3. Os participantes nas atividades que estejam inscritos em federação de ciclismo estrangeira deverão assegurar-se previamente serem detentores das autorizações necessárias e de estarem abrangidos pelos seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil que incluam a participação em atividades em território português, devendo inibir-se da participação se tal não se verificar ou se existirem quaisquer dúvidas sobre a respetiva eficácia;
4. Para além dos limites das coberturas referidas nos pontos anteriores (e cuja responsabilidade é transferida pela organização para as companhias de seguros através da contratualização das supracitadas apólices), em qualquer circunstância pode ser assacada à organização a responsabilidade por quaisquer danos (patrimoniais e não patrimoniais, próprios ou de terceiros), decorrentes da conduta, acidentes e incidências provocadas pelos concorrentes, participantes e demais intervenientes ou por terceiros sobre estes, sejam ou não os mesmos alheios à atividade desportiva;
5. Em qualquer circunstância pode ser assacada à organização a responsabilidade por quaisquer danos (patrimoniais e não patrimoniais, próprios ou de terceiros), decorrentes da conduta, acidentes e incidências provocadas por indivíduos que, não estando sequer inscritos na atividade, por sua iniciativa incorporem o grupo de participantes;



6. Todos os participantes se certificarão previamente se estão efetivamente abrangidos pelas autorizações e seguros necessários, inibindo-se da participação se tal não ocorrer ou se existirem quaisquer dúvidas sobre a respetiva eficácia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os clubes que apresentarem para filiação (incio da época) o mínimo de 2 atletas benjamins, 2 pupilos, 2 iniciados, 2 infantis e 2 juvenis, estarão isentos do pagamento Federativo do valor referente à Equipa (70 euros valor indicativo da época 2017) definido pela UVP-FPC.
2. Caso ocorram atentados ao bom nome, ao profissionalismo e outras formas de violência, aos dirigentes da Associação de Ciclismo da Madeira assim como aos colaboradores da mesma (comissários, controladores, staff de montagem), em qualquer organização ou coorganização (desportiva ou de qualquer outro âmbito), a Direção da Associação de Ciclismo da Madeira, poderá promover o respetivo procedimento disciplinar.
3. Cumprimento do Protocolo de Cooperação assinado entre a Associação de Ciclismo da Madeira e o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
4. Os clubes que assumam uma organização ou uma coorganização de uma qualquer prova (competição ou lazer) do calendário da ACMadeira e que à data da referida prova não cumpram com a pretensão inicial, e não notifiquem a ACMadeira 30 dias antes da data da prova, o referido clube sofre uma penalização de 100% na taxa de inscrição dos atletas na respetiva prova ou na prova seguinte em que participar.
5. Todos os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão decididos pela Direção da ACMadeira.



ASSOCIAÇÃO DE
CICLISMO
DA MADEIRA

O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral no dia treze de dezembro de dois mil e dezassete.

A Direção
Associação de Ciclismo da Madeira



(António Manuel Pessoa Aves)